



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OBJETO

Projeto de Lei nº 41/07, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre o Orçamento do Município de Campo Largo, para o exercício financeiro de 2.008.

RELATÓRIO

O expediente em exame, apresentado pelo Poder Executivo, em princípio, atende as previsões contidas no artigo 165, parágrafo 5º., da Constituição Federal e no artigo 136, inciso III e parágrafo 4º., da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, ao estabelecer o orçamento fiscal da Administração em respeito ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Proposições legislativas como esta são da competência privativa do titular do Poder Executivo Municipal, por previsão expressa do inciso III, do artigo 136, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e dos incisos IV e V, do artigo 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Outrossim, a matéria foi corretamente submetida ao exame da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, por ser sua atribuição manifestar-se a respeito da questão, de acordo com o disposto na alínea "f", inciso II, parágrafo 2º, do artigo 42 do Regimento Interno.

Cumprе ressaltar, ainda, que antes de ter sido iniciada a votação desta proposição orçamentária na Comissão de Finanças e Orçamento, com fulcro no parágrafo 5º., do artigo 150, da Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo, através do Ofício 553/07, propôs a alteração do Projeto de Lei originário, para serem corrigidas algumas impropriedades técnicas apontadas pela assessoria especializada deste colegiado.

Finalmente, com base em parecer expedido por assessoria especialmente contratada pela Câmara Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento manifestou-se a respeito das matérias afetas à sua jurisdição, recomendando a apreciação do projeto de Lei, acolhendo em parte as alterações propostas pelo Poder Executivo e as Emendas Substitutivas e Aditivas tempestivamente alinhadas pelos Vereadores, por entender que este diligenciamento atende todos os requisitos previstos na Lei Orgânica do Município e na legislação para viabilizar a aprovação e a execução do orçamento em causa.

Na verdade, a alteração do projeto intentada pelo Poder Executivo e as emendas foram corretamente recepcionadas por respeitarem as diretrizes emergentes do artigo 150, parágrafos 3º. e 5º., da Lei Orgânica do Município de Campo Largo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

VOTO

Diante destas circunstâncias, considerando que neste procedimento encontram-se presentes os pressupostos jurídicos de constitucionalidade, de legalidade e de técnica legislativa, a Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Largo, à unanimidade de votos de seus membros, manifesta-se no sentido de que seja submetido à apreciação do plenário o Projeto de Lei nº 41/07, que trata do Orçamento do Município de Campo Largo, para o exercício financeiro de 2.008, com as modificações à proposição original feitas através do Ofício 553/07 do Poder Executivo e pelas emendas acolhidas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

É o parecer!


Luiz Carlos Cecato
Presidente


Paulo Castagnoli
Relator


Sergio Schmidt
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Considerando a aprovação pelo plenário do Projeto de Lei 41/07, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, com emendas aos artigos 5º, 6º, 7º, Parágrafo Único do 8º e Parágrafos Primeiro e Segundo do artigo 11º, para ser atendido o disposto nos parágrafos 1º, I, e 2º, do artigo 214, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, os membros desta Comissão de Finanças e Orçamento, por votação unânime, decidem em dar a seguinte redação final ao Orçamento do Município de Campo Largo, pertinente ao exercício financeiro de 2008:

PROJETO DE LEI nº 41/2007

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Largo para o exercício financeiro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,
APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADODOPARANÁ

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Largo, referente ao exercício financeiro de 2008, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, do art. 136, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e do art. 3º da Lei Municipal nº 1964, de 29 de junho de 2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, no valor de R\$ 120.243.823,50 (cento e vinte milhões, duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais, e cinquenta centavos), compreendendo:

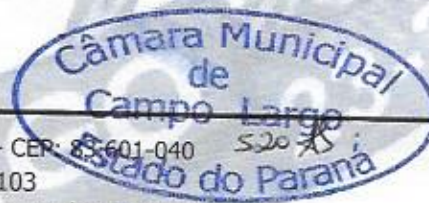
I – Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município de Campo Largo, incluindo os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Pública Municipal;

II – Orçamento da Seguridade Social, referente ao Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Campo Largo – FAPEN, nos termos do Anexo IV;

III - Orçamento de Investimento, referente as empresas em que o Município de Campo Largo, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, nos termos do Anexo III;

Art. 2º. A receita dos Orçamentos, Fiscal, e da Seguridade Social, totalizam R\$ 120.243.823,50 (cento e vinte milhões, duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), decorrente da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I – A Receita do Orçamento Fiscal é de R\$ 110.938.223,50 (cento e dez milhões, novecentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e três reais, e cinquenta centavos), de acordo com o seguinte desdobramento:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Valores em Reais

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DOS FUNDOS

RECEITAS CORRENTES

	R\$	91.387.223,50
Receita Tributária	R\$	12.520.200,00
Receita de Contribuições	R\$	1.900.000,00
Receita Patrimonial	R\$	3.569.600,00
Receita Agropecuária	R\$	2.000,00
Receita de Serviços	R\$	1.057.000,00
Transferências Correntes	R\$	70.273.423,50
Outras Receitas Correntes	R\$	2.065.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

	R\$	19.551.000,00
Operações de Crédito	R\$	12.465.000,00
Alienação de Bens	R\$	50.000,00
Transferências de Capital	R\$	7.036.000,00

SUB TOTAL

R\$ 110.938.223,50

II – A Receita do Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 9.565.600,00 (nove milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, e seiscentos reais), de acordo com o seguinte desdobramento:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RECEITA DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS CORRENTES	R\$	5.154.600,00
Receita de Contribuições	R\$	2.314.600,00
Receita Patrimonial	R\$	2.500.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	340.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	4.151.000,00
Receita de Operações Intra-Orçamentárias	R\$	4.151.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	9.305.600,00
Interferências Financeiras	R\$	260.000,00
<u>TOTAL DA RECEITA COM INTERFERÊNCIA</u>	<u>R\$</u>	<u>9.565.600,00</u>
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	120.243.823,50

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 120.243.823,50 (cento e vinte milhões, duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais, e cinquenta centavos) será executada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor e constantes dos anexos, parte integrante desta Lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Orçamento Fiscal, referente a despesa, no valor de R\$ 110.938.223,50 (cento e dez milhões, novecentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), distribuído entre os seguintes órgãos orçamentários:





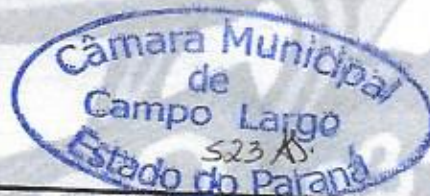
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Valore em Reais

I	PODER LEGISLATIVO	R\$	4.548.000,00
0100	- Câmara Municipal de Campo Largo	R\$	4.548.000,00
II	PODER EXECUTIVO	R\$	106.130.223,50
0200	- Gabinete do Prefeito	R\$	424.000,00
0300	- Gabinete do Vice-Prefeito	R\$	62.000,00
0400	- Secretaria Municipal do Governo	R\$	746.000,00
0500	- Advocacia Geral do Município	R\$	1.382.000,00
0600	- Secretaria Municipal de Administração	R\$	5.968.000,00
0700	- Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	R\$	1.287.000,00
0800	- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	37.033.673,50
0900	- Secretaria Municipal de Saúde	R\$	21.043.000,00
1000	- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	R\$	4.849.000,00
1100	- Secretaria Municipal de Viação e Obras	R\$	16.336.000,00
1200	- Secretaria Municipal de Promoção Social, Emprego e Trabalho	R\$	4.116.000,00
1300	- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania	R\$	864.000,00
1400	- Secretaria Municipal de Agricul., Abast. e Meio Ambiente	R\$	5.923.000,00
1500	- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$	402.000,00
1600	- Encargos Gerais do Município	R\$	5.194.550,00
1700	- Reserva de Contingência	R\$	500.000,00
	TOTAL DA DESPESA ORÇAM.	R\$	110.678.223,50
	- Interferência Financeira	R\$	260.000,00
	<u>TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL COM A INTERFERÊNCIA</u>	R\$	<u>110.938.223,50</u>

II – Orçamento da Seguridade Social, referente a despesa, no valor de R\$ 9.565.600,00 (nove milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, e seiscentos reais), será executado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Campo Largo – FAPEN;





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

TOTAL DO INSTITUTO DE POSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – FAPEN R\$ 9.565.600,00

TOTAL DAS DESPESAS DO ORÇAMENTO R\$ 120.243.823,50

Art. 4º. A execução orçamentária do exercício financeiro de 2008 seguirá o disposto na Lei Municipal nº 1964, de 29 de junho de 2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por Decreto, para:

I – remanejar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais, em decorrência de reestruturações administrativas ocorridas após sua aprovação;

II - transferir, dentro do mesmo órgão, as dotações orçamentárias, com recursos da mesma fonte, aprovadas na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais suplementares, até o limite de 05% (cinco por cento), da despesa fixada para cada programa de trabalho do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo Municipal, com a finalidade de assegurar o cumprimento das metas estabelecidas e de suas prioridades, mediante autorização legislativa concedida por lei específica, poderá efetuar, dentro do mesmo órgão, a transposição das dotações orçamentárias aprovadas, de um programa de trabalho para outro.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo - Para os efeitos desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I – remanejamento: modalidade de realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão para outro nos casos de reestruturações administrativas;

II – reestruturação administrativa: reforma administrativa de que resulte criação, extinção, fusão ou cisão de órgãos na estrutura organizacional do Poder Executivo;

III – transferência: modalidade de realocação de recursos da mesma fonte que ocorre dentro do mesmo órgão orçamentário e do mesmo programa de trabalho;

IV – transposição: modalidade de realocação de recursos que ocorre no nível de programas de trabalho, dentro do mesmo órgão orçamentário.

Art. 6º. O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a abrir, por intermédio de Resolução da Mesa Executiva, créditos adicionais suplementares com valores resultantes da mesma fonte de recurso, para transferir as suas próprias dotações.

Parágrafo Único: Para fins de adequação, registro contábil e acompanhamento da execução do Orçamento Fiscal, o Poder Legislativo, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da aprovação, encaminhará ao Poder Executivo, cópia do Ato que procedeu a transferência de recursos mediante a abertura de crédito adicional suplementar.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, nas dotações aprovadas por esta lei, por meio de Decreto de abertura de crédito adicional suplementar, os recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos inciso I, do § 1º, do artigo 43, Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Parágrafo Único. Os valores dos Créditos Adicionais Suplementares abertos em conformidade com as disposições deste artigo, não serão computados no limite fixado no inciso II, do artigo 5º, desta Lei.

Art. 8º. Os recursos de Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos de eventos fiscais imprevistos, em conformidade com o art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 e suas alterações, e ainda conforme art. 26, § 1º da Lei Municipal nº 1964, de 29 de Junho de 2007, que dispõe sobre as "Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008".

Parágrafo Único: A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita pelo Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

Art. 9º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, nos limites de seus saldos, conforme dispõe o inciso IX, § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. Para a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, de que trata este artigo, o Poder Executivo fica autorizado por Decreto, a incluir as respectivas sub-alíneas de receitas e os elementos de despesas com as respectivas fontes, conforme estabelece os Anexos III e IV - Plano de Contas Único, da Instrução Técnica nº 20/03, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 10º. O Poder Executivo é autorizado a adotar, por meio de Decreto, as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e respeitar os dispositivos da Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, se a execução orçamentária evidenciar a sua necessidade, fixando inclusive, limitações bimestrais para a efetivação de empenhos e de pagamentos.

Art. 11º. A execução das despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras de realização extraordinária ficam condicionadas a celebração do respectivo instrumento e só serão processadas se estiver assegurado o ingresso do recurso financeiro.

§ 1º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita ou o excesso desta poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 43, § 1º, II, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.320/64.

§ 2º. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais."





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12º. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a assumir o custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 13º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 14º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008.

É o parecer!

Carlos Ivan Norberto
Presidente


Sergio Schmidt
Relator

Tereza de Jesus Moraes
Membro

